



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20222126

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº -
20222126 QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA J. L. R.
ARAUJO COM E SERVICOS**

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Bairro Vila Tucuruí, na cidade de Novo Repartimento - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34.426.416/0001-31, neste ato representado pelo Sr. VALDIR LEMES MACHADO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 142.419.862-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS, inscrito no CNPJ/Mf sob o nº 83.913.665/0001-13, sediada na à TV JOSE PIO 545, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade nº 2034702, expedida pelo SSP/PE e CPF nº. 326.943.184-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2022/CPL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE Nº9/2022-010PMNR, por Sistema de Registro de Preços nº 2022-040, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EPI'S E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Repartimento – Pará, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
096885	ESCALA EXTENSIVA FIBRA DE VIDRO 4,20 X 7,20 METRO - Marca.: SINTESE Constituída por duas partes, uma fixa e outra móvel; MONTANTES: Os perfis laterais das escadas são confeccionados em fibra de vidro utilizando o moderno processo de Pultrusão; DEGRAUS: Os degraus das escadas são fabricados com alumínio 6061 com formato em D para maior conforto ao usuário. Cinta de apoio para poste em correia lonada. Possuem Faixas de Segurança em amarelo e preto nas laterais, sapatas de borracha antiderrapante, Peso 19 Kg e capacidade e carga: até 120 Kg do usuário.	UNIDADE	1,00	1.499,000	1.499,00
112336	BOCAL DE LOUÇA BASE E40 - Marca.: DECORLUX Bocal/Receptáculos E40, Características Principais, Material - Porcelana/Metalicos, Rosca - E40, Com Conector, Potencia Maxima - 750V, Potencia Maxima em Watts - 1000W	UNIDADE	100,00	11,180	1.118,00
112340	CABO FLEXIVEL ANTI CHAMA 2.5mmý. - Marca.: NORTTECAB Seção nominal de 2,5mm 2 para tensões nominais de 450 até 750V. Formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70°C, antichama (BWF-B). São indicados para instalações internas fixas, comerciais e residenciais de luz e força, painéis de comando, sinalizações e nas instalações elétricas de automóveis e veículos motorizados, embutidos em eletrodutos, bandeja ou canaletas.	METRO	4.000,00	1,700	6.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

112341	CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA 4.0mm ² . - Marca.: NORTTECAB METRO Seção nominal de 4.0mm ² para tensões nominais de 450 até 750V. Formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento classe 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70°C, antichama (BWF-B). São indicados para instalações internas fixas, comerciais e residenciais de luz e força, painéis de comando, sinalizações e nas instalações elétricas de automóveis e veículos motorizados, embutidos em eletrodutos, bandeja ou canaletas.	400,00	2,880	1.152,00
112384	CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA 6.0mm ² . - Marca.: NORTTECAB METRO UTILIZAÇÃO: Condutor com características de não propagação e auto-extinção do fogo. Recomendado para aplicações onde exigem-se cabos com maior flexibilidade, como em redes de distribuição de energia de prédios residenciais, comerciais e industriais, ligações de painéis e motores elétricos CONSTRUÇÃO: Fios de Cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm ² e classe 5 de encordoamento a partir da seção 10mm ² (extra-flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Nas seções nominais até 10mm ² a isolação é feita em Dupla Camada sendo que a camada externa possui característica extra deslizante facilitando a aplicação do produto em eletrodutos.	250,00	4,520	1.130,00
112459	CABO FLEXÍVEL ANTI CHAMA 10.0mm ² . - Marca.: NORTTECAB METRO Possui seção nominal de 10mm ² para tensões nominais de 450 até 750V. Formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento classe 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70°C, antichama (BWF-B). São indicados para instalações internas fixas, comerciais e residenciais de luz e força, painéis de comando, sinalizações e nas instalações elétricas de automóveis e veículos motorizados, embutidos em eletrodutos, bandeja ou canaletas.	250,00	8,060	2.015,00
112461	FITA ISOLANTE PRETA 10 METROS - Marca.: DECORLUX UNIDADE Essa fita não contém metais pesados, é antichama e fabricada no Brasil. Sua classe de tensão é de 750 V, e a classe de temperatura é 90°C. Ela é constituída por um dorso vinílico recoberto, com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Para utilizar o produto visando isolamento de materiais, aplique quatro camadas da fita sempre alongada 50% e em meia sobreposição em cada volta. Termine com sobreposição 100% sobre a própria fita. Aplicações Sugeridas: Pequenos reparos conserto de eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, entre outros; Reforço em cabos de ferramentas e manutenções provisórias.	250,00	3,980	995,00
112465	PARAFUSO DE MÁQUINA CABEÇA QUADRADA M16mm X 350mm - UNIDADE Marca.: PALESTINA UTILIZAÇÃO: É utilizado no sistema elétrico, em redes de energia; MEDIDAS: Comprimento total 350mm; Diâmetro 16mm; Comprimento da rosca 220mm; MATERIAL: Aço Carbono; ACABAMENTO: Galvanizado a fogo.	1.000,00	15,900	15.900,00
112471	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP CONDUTOR PRINCIPAL UNIDADE 10-95mm ² . - Marca.: MCI Conector derivação perfurante CDP condutor principal 10-95mm ² condutor de derivação 1.5-10mm ² ; Projetado para conexão de derivação por perfurante da isolação (não necessita decapar a isolação do cabo). Utilizado com cabos de alumínio isolado 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolado 450/750v PVC (sem cobertura); Possui borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque; Possui porca fusível para garantir uma perfeita aplicação; Material: Conector em polímero resistente a intempéries e a raios U.V., contatos em cobre estanhado.	3.000,00	8,450	25.350,00
113294	RELÉ FOTOELÉTRICO NF 220V 1000W COM CONECTOR. (ME/E UNIDADE PP) - Marca.: QUALITRONIX Este equipamento mantém acesas luminárias na ausência de luz natural e é insensível a variações bruscas de luminosidade, relâmpagos e faróis. Pode ser instalado com qualquer tipo de lâmpada. Sistema de acionamento tipo térmico. Tensão: 220V ~ 50/60Hz. Consumo próprio: durante o dia 1,2W e noite 0,05W Funcionamento: aciona a carga durante a noite e desliga durante o dia. Tipo de contato quando desenergizado: normalmente fechado (NF). Filtro de tempo: impede acionamentos indevidos devido a variações bruscas de luminosidade como raios, laser, nuvens e etc. Tempo de retardo de 1 a 5 minutos para comutação dos contatos. Lux para ligar: Menor que 20 Lux. Lux para desligar: menor que 80 Lux respeitando a relação de histerese. Relação entre liga e desliga (histerese): 1, 2 a 4 vezes. Mapa de marcação indelével do momento da retirada e colocação em campo. Tensão de surto: até 4000V / 2000A. Rigidez dielétrica: ? 2500V @ 1 minuto. Índice de proteção: IP 23 Material: Polipropileno UV-Stability	625,00	14,500	9.062,50
113295	RELÉ FOTOELÉTRICO NF 220V 1000W COM CONECTOR. (AMPL UNIDADE	1.875,00	14,500	27.187,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A CONC.) - Marca.: QUALITRONIX

Este equipamento mantém acesas luminárias na ausência de luz natural e é insensível a variações bruscas de luminosidade, relâmpagos e faróis. Pode ser instalado com qualquer tipo de lâmpada. Sistema de acionamento tipo térmico. Tensão: 220V ~ 50/60Hz.

Consumo próprio:

durante o dia 1,2W e noite 0,05W Funcionamento: aciona a carga durante a noite e desliga durante o dia. Tipo de contato quando desenergizado: normalmente fechado (NF). Filtro de tempo: impede acionamentos indevidos devido a variações bruscas de luminosidade como raios, laser, nuvens e etc. Tempo de retardo de 1 a 5 minutos para comutação dos contatos. Lux para ligar: Menor que 20 Lux.

Lux para desligar: menor que 80 Lux respeitando a relação de histerese. Relação entre liga e desliga (histerese): 1, 2 a 4 vezes. Mapa de marcação indelével do momento da retirada e colocação em campo. Tensão de surto: até 4000V / 2000A. Rigidez dielétrica: ? 2500V @ 1 minuto. Índice de proteção: IP 23 Material: Polipropileno UV-Stability

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
113296	REFLETOR DE LED 200W (ME/EPP) - Marca.: LUZ LED Potência: 200W, Cor da luz: Branco Frio (6500k), Modelo: Quadrado, Material: Alumínio e vidro, Carcaça: Alumínio cor preto, Vida útil estimada de até 45.000 horas, Luminosidade: Aproximadamente 16800 Lm, Voltagem: AC85-265v (Bivolt), Ângulo de abertura: 120º, Certificação: CE, Proteção: IP66 (resistente a água).	UNIDADE	25,00	170,000	4.250,00
113297	REFLETOR DE LED 200W (AMPLA CONC.) - Marca.: LUZ LED Potência: 200W, Cor da luz: Branco Frio (6500k), Modelo: Quadrado, Material: Alumínio e vidro, Carcaça: Alumínio cor preto, Vida útil estimada de até 45.000 horas, Luminosidade: Aproximadamente 16800 Lm, Voltagem: AC85-265v (Bivolt), Ângulo de abertura: 120º, Certificação: CE, Proteção: IP66 (resistente a água).	UNIDADE	75,00	170,000	12.750,00
113298	LUMINÁRIA DE LED DE 200W (ME/EPP) - Marca.: PERFECT Potência: 200W Voltagem: bivolt automático (85v - 265v) cor da luz: branco frio (6000K) Fluxo luminoso: 20.000 lúmens Ângulo do feixe de luz: 120º Certificação: CE Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Dimensões: 95 (A) x 37 (L) cm Peso: 3.058 g Diâmetro de encaixe: 5 cm	UNIDADE	63,00	380,000	23.940,00
113299	LUMINÁRIA DE LED DE 200W (AMPLA CONC.) - Marca.: PERFECT Potência: 200W Voltagem: bivolt automático (85v - 265v) cor da luz: branco frio (6000K) Fluxo luminoso: 20.000 lúmens Ângulo do feixe de luz: 120º Certificação: CE Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Dimensões: 95 (A) x 37 (L) cm Peso: 3.058 g Diâmetro de encaixe: 5 cm	UNIDADE	188,00	380,000	71.440,00

VALOR GLOBAL R\$ 204.589,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/06/2022 e encerramento em 09/06/2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 204.589,00 (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

04 122 0029 2.051 – Manutenção de Praças Pública
15 452 0029 2.052- Manutenção da iluminação pública
15 451 0049 1.019 – Expansão da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.30.00 Material de consumo
4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

- 5.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

6.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

6.3. O objeto licitado será entregue de forma parcelada e imediata atendendo o prazo especificado na ordem de compra emitida pelo o Órgão Contratante.

6.4. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

6.5. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP/contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 6.6.** A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.
- 6.7.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo: I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado; II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.
- 6.8.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:
- 6.9.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.10.** Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.
- 6.11.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP/contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.
- 6.12.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 6.13.** Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento.
- 6.14.** O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.
- 6.15.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- 6.16.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 6.17.** O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6.18. Os objetos deverão ser entregues nos endereços conforme solicitado por cada órgão participante.

6.19. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante designam como responsáveis pelo recebimento atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos os servidores de cada Órgão participante.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. Fica designado o servidor: **ALAN RODRIGUES CUNHA**, Matrícula: 028320, Portaria 0859/2022-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e a servidora: **RAYNARA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0913364 e o servidor **RICARDO LOPES LEITE**, matrícula nº 0913358 Portaria 085/2022-GP, para exercera função de fiscal de contrato, para representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços/contratos;

8.2. Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

8.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

8.4. Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

8.5. Gerenciar a ata de registro de preços/contratos, acompanhando e fiscalizando sua execução;

8.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;

8.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

8.11. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

8.12. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

8.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

8.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP/CONTRATO desde que não haja impedimento legal para o ato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

9.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

9.3. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

9.4. Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;

9.5. Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

9.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;

9.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

9.9. Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/CONTRATO;

9.10. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao seu fornecedor quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

9.11. Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.1. À Contratante poderá ser aplicada a sanção adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c. Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Repartimento - PA, 09 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ 34.626.416/0001-31
ORGÃO GERENCIADOR

J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS
C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13
FORNECEDOR REGISTRADO